**PORTARIA NORMATIVA N° 72, DE 31 DE JULHO DE 2019**

~~Altera a Portaria Normativa n° 62, de 16 de fevereiro de 2018, que fixa critérios para o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão, e dá outras providências.~~

**(Revogada pela Portaria Normativa nº 82, de 10 de dezembro de 2020)**

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017;~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1° Passam a vigorar com nova redação as seguintes disposições da Portaria Normativa n° 62, de 16 de fevereiro de 2018:~~

~~“Art. 1° O exercício de empregos de livre provimento e demissão, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo o ocupante do emprego ser convocado sempre que houver interesse da Administração, aplicando-se os controles de frequência previstos nesta Portaria Normativa.~~

~~Parágrafo único. As disposições desta Portaria Normativa aplicam-se aos empregados públicos ocupantes exclusivamente de empregos de livre provimento e demissão e àqueles que, ocupando empregos efetivos, sejam designados para ocupar empregos de livre provimento e demissão, com ou sem cumulatividade com as atribuições do emprego efetivo.~~

~~“Art. 3° .................................................................................................................~~

~~.............................................................................................................................~~

~~IV - as horas excedentes à jornada mensal, apuradas exclusivamente pelo controle eletrônico de frequência, poderão ser compensadas com redução da jornada até o último dia do segundo mês seguinte ao da sua ocorrência, extinguindo-se o direito depois desse prazo;~~

~~V - as horas que faltarem à jornada mensal, assim apurado a partir dos registros constantes do controle eletrônico de frequência, deverão ser trabalhadas até o último dia do segundo mês seguinte ao da sua ocorrência, e, na falta dessa prestação, serão descontadas da remuneração no terceiro mês seguinte ao da sua ocorrência;~~

~~(Continuação da Portaria Normativa n° 72, de 31 de julho de 2019)~~

~~VI - não haverá controle de jornada de trabalho e de frequência nos trabalhos realizados fora da sede do CAU/BR;~~

~~VII - os trabalhos realizados fora da sede do CAU/BR, quando autorizados, equivalerão às jornadas de trabalho que deveriam ser cumpridas na sede do CAU/BR, mas não autorizam o registro de excedentes de jornadas diária, semanal e mensal de trabalho.~~

~~Parágrafo único. Para os fins dos incisos VI e VII do~~ *~~caput~~* ~~deste artigo, compreende-se como trabalhos realizados fora da sede do CAU/BR, pelos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão:~~

~~a) a participação em reuniões de plenário, de comissões e de quaisquer outros órgãos colegiados do CAU/BR e dos CAU/UF;~~

~~b) a participação em eventos promovidos pelo CAU/BR, pelos CAU/UF e por quaisquer entidades da Arquitetura e Urbanismo;~~

~~c) representar o CAU/BR ou promover os interesses deste junto a quaisquer órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público;~~

~~d) os deslocamentos a serviço, no território nacional ou no exterior;~~

~~e) quaisquer outras formas ou eventos de representação do CAU/BR.”~~

~~Art. 2° A computação de excedentes de jornadas de trabalho, decorrentes do exercício de empregos de livre provimento e demissão, apurados segundo as regras da Portaria Normativa n° 62, de 16 de fevereiro de 2018, vigentes até esta data, fica extinta a partir de 31 de julho de 2019.~~

~~Parágrafo único. Os excedentes de jornadas de trabalho de que trata este artigo deverão ser convertidos em períodos de folga, os quais deverão ser gozados respeitando as seguintes disposições:~~

~~I - em períodos que não excedam o limite de 32 (trinta e duas) horas mensais;~~

~~II - integralmente, até 31 de dezembro de 2020;~~

~~III - os saldos remanescentes de horas não convertidos em períodos de folga serão extintos em 31 de dezembro de 2020;~~

~~IV - é vedada a conversão de quaisquer excedentes de jornadas de trabalho em pecúnia, salvo nos casos de rescisão dos respectivos contratos de trabalho antes do prazo previsto no inciso III antecedente.~~

~~(Continuação da Portaria Normativa n° 72, de 31 de julho de 2019)~~

~~Art. 3° Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço~~ [~~www.caubr.gov.br~~](http://www.caubr.gov.br)~~, sendo que a sua aplicação será iniciada no dia 1° de agosto de 2019.~~

~~Brasília, 31 de julho de 2019.~~

**~~LUCIANO GUIMARÃES~~**

~~Presidente do CAU/BR~~